



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº, DE 2023

Dispõe sobre a prática de Equoterapia como opção de Saúde Terapêutica, no âmbito do Estado de Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prática de equoterapia como opção de Saúde Terapêutica, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I – equoterapia: método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar e multidisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência; e

II – praticante: pessoa com deficiência ou com necessidade especiais que realiza atividades de equoterapia.

Art. 3º A prática de equoterapia está condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica e será orientada com observância, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I – existência de quadro multiprofissional, constituído por equipe de apoio composta por médico, médico veterinário e de equipe de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa individualizado, ser integrada por outros profissionais, tais como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, os quais devem possuir formação específica em equoterapia;

II – elaboração de programas individualizados, em conformidade com as necessidades e as potencialidades do praticante;

III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário; e

IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, tais como:

- a) instalações apropriadas;
- b) cavalo adestrado para prática exclusiva de equoterapia;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

c) equipamentos de proteção individual, de montaria e vestimenta adequada, a serem disponibilizados àqueles praticantes cujas condições físicas e mentais sejam compatíveis com a sua utilização; e
e) garantia de atendimento de urgência ou de remoção dos praticantes para o serviço de saúde, quando necessário.

Art. 4º Os Centros de Equoterapia somente poderão funcionar mediante alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e de laudo técnico emitido por Médico Veterinário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins (CRMV-TO), que ateste as condições de higiene das instalações, a sanidade dos animais, e o atendimento das normas específicas previstas em regulamento.

§ 1º Os centros de equoterapia devem possuir profissional de fisioterapia devidamente registrado no conselho regional da categoria como responsável técnico.

Art. 5º Os Centros de Equoterapia poderão firmar parcerias e convênios com o Poder Público para a efetivação dos trabalhos da prática de equoterapia

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa busca regular a prática da equoterapia como opção de saúde terapêutica no estado do Tocantins, em consonância com a Lei federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a prática da atividade a nível nacional.

A equoterapia, segundo definido pela Associação Nacional de Equoterapia (Ande), corresponde a um método terapêutico e pedagógico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências.

Com a promulgação da Lei 13.830/19, a equoterapia passou a ser reconhecida como prática terapêutica e método de reabilitação. Portanto, se faz justo e necessário o poder público viabilizar a disponibilidade da prática aos usuários do SUS, por meio de convênio com os Centros.

A Equoterapia emprega o cavalo como agente promotor de ganhos em nível físico e psíquico. Esta atividade exige a participação do corpo inteiro, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

A interação da pessoa com deficiência com o cavalo, desde os primeiros contatos, incluindo os cuidados preliminares, o aprendizado sobre o ato de montar e a coordenação do corpo e do próprio animal desenvolvem novas formas de socialização, autoconfiança e autoestima.

A prática da equoterapia é recomendada para pessoas com deficiência física ou mental e indicada para quadros clínicos relacionados a doenças de origem genética, neurológica, ortopédica, muscular, clínico-metabólicas; incluindo doenças mentais, distúrbios psicológicos e comportamentais; bem como para quadros de sequelas de traumas e cirurgias e de distúrbios de aprendizagem e de linguagem.

Posto isto, a proposta do projeto busca além de regulamentar a prática da equoterapia no estado, visa também incentivar o governo do estado do Tocantins em firmar parcerias com os Centros e Haras habilitados para fornecer este tratamento terapêutico e educacional com o apoio de cavalos, a pacientes da rede pública de saúde que necessitam do serviço para conseguir uma melhoria da qualidade de vida.

Pelas razões expendidas, dado o seu relevante interesse social, conto com o apoio dos meus Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 14 de Março de 2023.

Assinatura manuscrita em azul de Léo Barbosa.

Léo Barbosa

Deputado Estadual